TC 1.782/2017

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. EXECUÇÃO. CONTÁBIL E FINANCEIRA. SPTRANS. Serviços de limpeza, asseio e conservação de terminais, estações e locais assemelhados. Sistema Expresso Tiradentes. 1. Falta de evidência da lavratura do Termo de Recebimento Provisório. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

330ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares a Licitação do Pregão Eletrônico 18/2014, o Contrato 2014/0258-01-00 e sua execução contábil/financeira.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar a expedição de ofício à São Paulo Transporte S.A. para que, em execuções contratuais futuras, atente ao cumprimento do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista a falta de evidência da lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de outubro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de análise da licitação do Pregão Eletrônico 018/2014, promovido pela SPTrans, assim como do Contrato 2014/0258-01-00 e de sua execução contábil/financeira, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de terminais, estações, pátio de estacionamento, pistas em nível e elevadas e locais assemelhados do sistema Expresso Tiradentes, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Os resultados dos procedimentos de análise efetuados pela SFC encontram-se consubstanciados nos minuciosos relatórios encartados às fls. 383/387v° (Pregão Eletrônico 018/2014), fls. 388/391 (Contrato 2014/0258-01-00) e fls. 392/394 (Execução Contábil/Financeira do Contrato 2014/0258-01-00), cujas Conclusões são as seguintes: Pregão Eletrônico 018/2014. *Após análise dos itens pertinentes, concluímos pela regularidade do Pregão Eletrônico 018/2014.* Contrato 2014/0258-01-00. *Contratação regular.* Execução Contábil/Financeira do Contrato 2014/0258-01-00.

À vista das análises efetuadas, verificamos que a execução contábil/financeira do Termo de Contrato 2014/0258-01-00, firmado com a empresa PK9 TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, com vigência a partir de 18.12.14 e último pagamento em 04.02.16, no valor total de R$ 3.283.856,31, está em consonância com os termos fixados no ajuste entre as partes.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por sua vez, em manifestação de fls. 398/399, opinou pelo *acolhimento da execução contábil financeira, referente ao Pregão 018/2014, do Termo de Contrato 2014/0258- 01-000*.

A Assessora Subchefe de Controle Externo, assim concluiu: *"Opino pelo acolhimento da execução contábil/financeira do Termo de Contrato 2014/0258-01-00, no período analisado, diante da conclusão de AUD pela sua "consonância com os termos fixados no ajuste entre as partes" (fl. 394), sem prejuízo da recomendação – a critério de V. Exa., para que a Origem em execuções contratuais futuras se atente ao cumprimento do disposto no artigo 73 da Lei 8.666/93, ante a falta de evidências, constatada pela especializada – da lavratura do Termo de Recebimento Provisório."*

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação de fl. 402, opinou pela regularidade da Execução do Contrato 014/0258-01-00, oriundo do Pregão 018/2014.

A Secretaria Geral se manifestou nos seguintes termos: *"Trata o presente de análise do Pregão Eletrônico 018/2014, do Contrato 2014/0258-01-00 e da Execução Contábil/Financeira do referido contrato, celebrado entre a São Paulo TRANSPORTE S/A – SPTRANS e a empresa PK9 TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e, conservação de terminais, estações, pátio de estacionamento, pistas em nível e*

elevadas e locais assemelhados do sistema Expresso Tiradentes, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, e equipamentos.

Considerando que não foram detectadas infringências/impropriedades nas análises do Pregão Eletrônico 018/2014 e do Contrato 2014/0258-01-00, bem como o fato de que a execução Contábil/financeira do Termo de Contrato 2014/0258-01-00, no período analisado, encontra-se em consonância com os termos fixados no ajuste entre as partes, opino, na esteira do entendimento dos órgãos técnicos preopinantes, pela regularidade dos instrumentos analisados.

Conclusão

Portanto, pelas razões acima expostas, opino pela REGULARIADE do Pregão Eletrônico 018/2014 e do Contrato 2014/0258-01-00, bem como da execução contábil/financeira do Termo de Contrato 2014/0258-01-00."

É o Relatório.

VOTO

Cuidam os autos de análise da licitação do Pregão Eletrônico 018/2014, do Contrato 2014/0258-01-00 firmados entre a empresa PK9 – TECNOLOGIA E SERVIÇOES EIRELLI E A SPTRANS, e de sua execução contábil/financeira, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de terminais, estações, pátio de estacionamento, pistas em nível e elevadas e locais assemelhados do sistema Expresso Tiradentes, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos no valor de R$ 3.283.856,31(três milhões duzentos e oitenta e três mil oito centos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos).

A Auditoria, ao analisar a Licitação, o Contrato e a Execução Contábil/financeira, concluiu que os instrumentos encontram-se regulares e que: *"a execução contábil/financeira do Termo de Contrato 2014/0258 firmado com a empresa PK9 TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, com vigência a partir de 18.12.14 e último pagamento em 04.02.16, no valor total de R$ 3.283.856,31, está em consonância com os termos fixados no ajuste entre as partes. Após análise dos itens pertinentes, concluímos pela regularidade do Pregão Eletrônico 018/2014."*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria Geral acompanharam Auditoria e opinaram "*pelo acolhimento da licitação referente ao Pregão Eletrônico 018/2014, do Contrato 2014/0258-01-00 e de sua execução contábil/financeira, relativamente ao período abrangido pela fiscalização.”*

Face ao exposto e com base nas manifestações da Auditoria da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, cujos

fundamentos adoto como razão de decidir, JULGO REGULARES a licitação do Pregão Eletrônico 018/2014, o Contrato 2014/0258-01-00 e sua execução contábil/financeira.

Determino a expedição de ofício a Origem para que *para que "em execuções contratuais futuras se atente ao cumprimento do disposto no artigo 73 da Lei 8.666/93, ante a falta de evidências, constatada pela especializada – da lavratura do Termo de Recebimento Provisório."*

Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos.